SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo N.º E-12/174/100.230/2018
Data 5 / 10 / 18 fls. 27
Rubrica 4326005-5

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Parecer nº 114/2018-WLR-PR-JUCERJA **Em 09 de outubro de 2018.**

AUTORIZAÇÃO PARA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE "DIREITO PARA STARTUPS" NA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV - A SER REALIZADO POR SERVIDORES DESTA JUCERJA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 25, II, C/C ART. 13, VI, DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE.
(Proc. adm. nº E-12/174/100.230/2018)

I – RELATÓRIO:

Cuida-se de requisição de item PES 0039/2018 (fls. 15/17) para contratação de inscrição de servidores no curso online "DIREITO DAS STARTUPS", a ser realizado no âmbito da Fundação Getúlio Vargas - FGV, com início em 29 de outubro de 2018, ao custo unitário de R$ 966,00 (novecentos e sessenta e seis reais) para cada servidor.

O processo foi inaugurado através da CI JUCERJA/SG nº 41/2018, datada de 05 de outubro de 2018 (fl. 03), no qual o Sr. Secretário Geral desta JUCERJA solicita autorização para realização do referido curso, bem como para a servidora MARIANA DE SOUZA VIEIRA PINHEIRO. Este o teor do pedido formulado pelo servidor:

> *"Senhor Presidente,*
> *Solicito a V.Sª a minha inscrição e a da servidora MARIANA DE SOUZA VIEIRA PINHEIRO, Matrícula nº 5085505-0, no curso "Direito para Startups", que será ministrado de forma online pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.*
> *O curso iniciará em 29 de outubro de 2018, com inscrição até 17/10/2018, no valor de R$ 966,00 (novecentos e sessenta e seis reais).*
> *Ressalto que a participação no referido curso ocorrerá sem qualquer prejuízo ao desempenho das funções e que a presente solicitação foi autorizada por meio do processo administrativo E-12/174/100156/2018."*

AVENIDA RIO BRANCO, 10 – CENTRO – RIO DE JANEIRO – RJ – CEP.: 20.090-000 – TEL.: 2334-5400
E-MAIL'S: SAF@JUCERJA.RJ.GOV.BR

Às fls. 04/05, verifica-se documento que retrata o preço praticado pela FGV ONLINE para o Curso "Direito para Startups", contendo, ainda, a descrição do curso pretendido, a carga horária, bem como a estrutura curricular com indicação das disciplinas abrangidas pelo curso para o qual os servidores solicitam suas inscrições.

À fls. 06, verifica-se cópia da C.I JUCERJA – SG Nº 33/2018, de 27 de agosto de 2018, que retrata anterior solicitação, para o mesmo curso de que se cuida, nesta ocasião autorizada pelo Sr. Presidente (PA nº E-12/174/100.156/2018), e que, valendo registrar que a mesma não prosseguiu, dando ensejo a nova solicitação no presente processo.

Constam, de fls. 07/08, correspondências eletrônicas encaminhadas pela servidora que realizará o curso e pela Superintendência de Administração e Finanças, para tratar da data de vencimento do boleto de pagamento e, ainda, confirmar a realização das inscrições.

À fls. 09/10, constam boletos de cobrança referentes ao curso pretendido; seguidos pelos documentos atinentes à regularidade jurídico-fiscal da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV (fls. 11/14), cuja verificação incumbe ao setor técnico competente, previamente à contratação do referido curso.

Às fls. 15/17, consta Requisição de item PES 0039/2018, gerada pelo Sistema SIGA, contendo os dados gerais para inscrição dos servidores no curso pretendido, devidamente autorizada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças (ordenador de despesas) à fl. 17.

Verifica-se, às fls. 18/19; e 24, documentos gerados pelo Sistema SIGA contendo os dados gerais do processo de compra, que consignam a seguinte razão para o

AVENIDA RIO BRANCO, 10 – CENTRO – RIO DE JANEIRO – RJ – CEP.: 20.090-000 – TEL.: 2334-5400
E-MAIL'S: SAF@JUCERJA.RJ.GOV.BR

pedido: "*aprimoramento de servidores*", a descrição do objeto a ser contratado, e consigna que a contratação está fundamentada no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8666/93, carecendo, todavia, de aprovação final ordenador de despesas desta autarquia, o que deverá ser providenciado previamente à formalização do ajuste.

Às fls. 20/22, foram acostados documentos gerados pelo Sistema SIGA que retratam a pesquisa de mercado, tendo sido anexado mapa de pesquisa de preços à fl. 23, que consignam unicamente a proposta de preços da FGV, no valor unitário de R$ 966,00 (novecentos e sessenta e seis reais), referente à taxa de inscrição e o custo total da contratação, que é da ordem de R$ 1.932,00 (Mil novecentos e trinta e dois reais).

O documento de fl. 25, demonstra que houve reserva orçamentária para atender as despesas do presente processo, no importe total de R$ 1.932,00 mil novecentos e trinta e dois reais) para o presente exercício. O documento indica, ainda, os dados referentes ao programa de trabalho e a natureza da despesa que se pretende realizar, devidamente rubricado pela Sra. Superintendente de Planejamento e Gestão.

Consta de fl. 26, manifestação do Sr. Superintendente de Administração e Finanças, na qual solicita análise da contratação e presta esclarecimento quanto ao processo anterior, de mesmo objeto. Este o seu teor:

> *"À Procuradoria Regional,*
> *Inicialmente, esclarecemos, que em virtude do tempo exíguo para o pagamento da inscrição de curso análogo, nos autos do Processo Administrativo E-12/174/100/156/2018, o mesmo não foi levado a termo.*
> *Assim, foi inaugurado novo procedimento administrativo com vistas a inscrição de servidores da Autarquia em curso de Direito para Stautups a ser ministrado pela Fundação Getúlio Vargas, com início em 29 de outubro de 2018, e pagamento segundo e-mail de fl. 07, para o dia 17 de outubro.*
> *Assim, encaminho o processo administrativo para parecer.*

AVENIDA RIO BRANCO, 10 – CENTRO – RIO DE JANEIRO – RJ – CEP.: 20.090-000 – TEL.: 2334-5400
E-MAIL´S: SAF@JUCERJA.RJ.GOV.BR

Esclarecemos, todavia, que posteriormente ao exame desta D. Procuradoria Regional, o processo será encaminhado à Superintendência de Controle Interno."

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Feitas essas considerações, cumpre registrar que, na forma do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, é inexigível a realização de procedimento licitatório nos casos em que a Administração pretenda contratar serviços técnicos elencados no art. 13 da Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, porquanto, configurada a inviabilidade de competição.

Estes os termos dos artigos 13, VI e 25, II, da Lei nº. 8.666/93:

*"**Art. 13.** Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

***VI** - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

***Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

***II** - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"*

Registre-se, por relevante, que é entendimento consolidado na Procuradoria Geral do Estado que a inexigibilidade de licitação é um conceito jurídico indeterminado, cabendo ao Administrador Público a verificação da presença dos requisitos que fundamentam a decisão pela contratação direta, com embasamento no artigo 25 da Lei nº 8666/93.

AVENIDA RIO BRANCO, 10 – CENTRO – RIO DE JANEIRO – RJ – CEP.: 20.090-000 – TEL.: 2334-5400
E-MAIL 'S: SAF@JUCERJA.RJ.GOV.BR

Neste passo, verifica-se que a escolha da instituição de ensino – a ser contratada por inexigibilidade de licitação – está pautada no conteúdo programático do curso e tem por finalidade possibilitar o aprimoramento do servidor que integra o quadro funcional da autarquia.

Válido sublinhar, outrossim, que informativo obtido no sítio eletrônico da FGV ONLINE (fls. 04/05) consigna o preço praticado pela instituição e demonstra que o valor da contratação é compatível com o praticado por ela junto ao mercado, vale dizer, o valor é o mesmo cobrado de qualquer interessado em participar do curso de "DIREITO PARA STARTUPS" Assim, revela-se a observância à exigência contida no Enunciado nº 26, da PGE, que dispõe:

> ***"Enunciado nº 26 – PGE:*** *"É obrigatória a justificativa de preço nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, que poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com os preços de mercado praticados pela futura Contratada em outros contratos cujo objeto seja semelhante ao que se pretende contratar".*

Assim sendo, observamos que a contratação proposta também está alinhada com o disposto no Enunciado nº 23, da d. PGE, que destaca a singularidade de objeto e a adequação do preço aos parâmetros de mercado como requisitos para inscrição em cursos abertos:

> ***"Enunciado n.º 23 - PGE: Inexigibilidade de licitação: singularidade do objeto***
>
> *Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e justificado o preço, por meio da demonstração de que o preço a ser pago é o mesmo que a instituição cobra dos demais interessados para a realização do curso, além dos demais requisitos previstos no art. 26, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93."*

AVENIDA RIO BRANCO, 10 – CENTRO – RIO DE JANEIRO – RJ – CEP.: 20.090-000 – TEL.: 2334-5400
E-MAIL'S: SAF@JUCERJA.RJ.GOV.BR

Insta ressaltar, apenas, que não consta do presente processo atestação pelo setor técnico quanto à notória especialização da instituição que se pretende contratar, e nem de que esta melhor atende às expectativas desta autarquia, não sendo demais lembrar que é essencial à contratação, que se cumpram as formalidades legais que as contratações semelhantes impõem, consoante o disposto no Enunciado nº 23 da d. PGE/RJ.

Válido registrar, por fim, que a despeito da solicitação para inscrição dos servidores no mesmo curso (PA nº E-12/174/100.156/2018) ter sido autorizada pela Presidência da Autarquia, conforme cópia do documento acostado à fl. 06 do p.p., verificamos que não está demonstrada, nos autos deste PA, a ciência e aprovação da contratação sob análise, pela Presidência da Autarquia. Assim sendo, e tendo em vista o disposto no art. 26, caput da Lei nº 8.666/93, recomendamos que seja diligenciada a aprovação pela Presidência da Autarquia, previamente à formalização da contratação em tela.

III. CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, conclui-se que:

1. conforme entendimento consolidado na Procuradoria Geral do Estado, a inexigibilidade de licitação é um conceito jurídico indeterminado, cabendo ao Administrador Público a verificação da presença dos requisitos que fundamentam a decisão pela contratação direta, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8666/93;

2. segundo o Enunciado nº 26 da PGE, a "*justificativa de preço nas hipóteses de inexigibilidade de licitação poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com os preços de mercado praticados pela futura Contratada cujo objeto seja semelhante ao que se*

AVENIDA RIO BRANCO, 10 – CENTRO – RIO DE JANEIRO – RJ – CEP.: 20.090-000 – TEL.: 2334-5400
E-MAIL´S: SAF@JUCERJA.RJ.GOV.BR

pretende contratar", o que se revela atendido, porquanto consta do documento acostado às fls. 04/05 do PA a divulgação pública do valor cobrado a qualquer interessado no referido Curso;

3. a contratação proposta também está alinhada com o disposto no Enunciado nº 23, da d. PGE, que destaca a singularidade de objeto e a adequação do preço aos parâmetros de mercado como requisitos para inscrição em cursos abertos ao estabelecer que "*Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificada a adequação do preço aos parâmetros de mercado, além dos demais requisitos previstos no art. 26, § único, da Lei n.º 8.666/93.*";

4. não consta do presente processo atestação pelo setor técnico quanto à notória especialização da instituição que se pretende contratar, e nem de que esta melhor atende às expectativas desta autarquia, não sendo demais lembrar que é essencial à contratação, que se cumpram as formalidades legais que as contratações semelhantes impõem, consoante o disposto no Enunciado nº 23 da d. PGE/RJ. FLS.35

5. Embora a solicitação para inscrição dos servidores no mesmo curso (PA nº E-12/174/100.156/2018) tenha sido autorizada pela Presidência da Autarquia em pedido anterior de inscrição no mesmo curso (fl. 06), verificamos que não está demonstrada, nos autos deste PA, a ciência e aprovação, pela Presidência da Autarquia, da contratação sob análise. Assim sendo, e tendo em vista o disposto no art. 26, caput da Lei nº 8.666/93, recomendamos que seja diligenciada a aprovação pela

AVENIDA RIO BRANCO, 10 – CENTRO – RIO DE JANEIRO – RJ – CEP.: 20.090-000 – TEL.: 2334-5400
E-MAIL´S: SAF@JUCERJA.RJ.GOV.BR

Presidência da Autarquia, previamente à formalização da contratação em tela.

Isto posto, uma vez atendidas as recomendações supracitadas, e considerando estarem reunidos os demais requisitos mínimos para contratação da entidade escolhida, encaminhe-se o presente processo à SAF para prosseguimento, lembrando, todavia, que o setor competente deverá, ainda, verificar e atestar a regularidade jurídico-fiscal da instituição de ensino a ser contratada, em observância ao disposto no Enunciado nº 18 da d. PGE/RJ, que assim dispõe:

> ***"Enunciado n.º 18 - PGE:*** *Contratação direta: requisitos*
> *Além dos requisitos previstos no art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, nas situações de contratação direta é indispensável: a) a manifestação das Assessorias Jurídicas, não exigível nas hipóteses do art. 24, incisos I e II; e b) o atendimento dos requisitos de habilitação pelas empresas contratadas."*
> Publicado: DO 06/02/2007 Pág. 20
> Publicado: DO 25/04/2008 Pág. 13 - Alteração na redação

Em 09 de outubro de 2018.

WILLIAM LIMA ROCHA
Procurador Adjunto da JUCERJA
ID.: 2027156-5

AVENIDA RIO BRANCO, 10 – CENTRO – RIO DE JANEIRO – RJ – CEP.: 20.090-000 – TEL.: 2334-5400
E-MAIL´S: SAF@JUCERJA.RJ.GOV.BR